

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2232/73

PARECER CEE n° 3159/73

Aprovado por Deliberação

DE 19 / 12 / 73

INTERESSADO: Haniel Santiago de Denghy

A S S U N T O : Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

R E L A T O R A : Conselheira Isabel Sofia de Siqueira

HISTÓRICO: Manuel Santiago de Denghy, filho de John de Denghy e de Isabel Santiago de Denghy, nascido em Maracaibo-Venezuela, a 20 de novembro de 1956, domiciliado e residente à Av. Acácios n° 365, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- Curso primário com 6 séries no Instituto Educacional - Altamira-Caracas-Venezuela.
- Curso ginásial; 3 séries e meia na Escola Maria Imaculada - São Paulo
- 1ª série: Religião, Matemática, Inglês, Soleturação, Leitura - História Universal, Geografia, Ciências, Caligrafia, Português (gramática);
- 2ª série: Religião, Matemática, Inglês, Linguagem, Soleturação, História Universal, Geografia, Ciências e Português (gramática);
- 3ª série: Religião, Matemática, Inglês, Soleturação, História Universal, Geografia, Ciências, Artes, Educação Física, Português (gramática)
- 4ª série: 1º semestre.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Manuel Santiago de Denghy, na Venezuela, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série em 1974. A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil, a nível da 7ª série do 1º grau, além de outras disciplinas, a critério da escola onde se matricular na 8ª série do 1º grau.

São Paulo, 19 de dezembro de 1973

a) Isabel Sofia de Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheira Isabel Sofia de Siqueira.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moais Nunes, Eloysio Rodrigues da Sirva, Isabel Sofia de Siqueira e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente